



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

0000 1

Riachuelo/SE, 20 de agosto de 2018.

AUTORIZO EM:

Riachuelo/SE, 20 / 08 / 2018.


CÂNDIDA EMILIA SANDES VIEIRA LEITE
Prefeita Municipal

Exma. Sra.

Solicitamos a Vossa Excelência autorização para processo administrativo objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÁS GLP E BOTIJÃO PARA GÁS DE COZINHA 13KG GLP, PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE**, conforme anexo.


Outrossim, informamos que as despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

CÓD. DA UNIDADE.	FUNÇÃO PROGRAMA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
2105	0412221	2015	33903000	1001
2105	0412221	2015	4490520000	1001

Valor Global Estimado: R\$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais)

PRAZO DOS SERVIÇOS: 31 de dezembro de 2018.

Atenciosamente,


Júlio César de Oliveira Vieira
Secretário Municipal de Administração

Exma. Sra.
CÂNDIDA EMILIA SANDES VIEIRA LEITE
PREFEITA MUNICIPAL – RIACHUELO/SE



0000 2

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

ANÁLISE PRÉVIA	Nº: /2018	DATA: 20/08/2018
REFERÊNCIA	ABERTURA DE PROCESSO PARA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO NA MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO, REGIDO PELA LEI 8.666/93, ART. 24, II.	
DESTINATÁRIO	SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO.	
ORIGEM	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO	
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GAS GLP E BOTIJÃO PARA GÁS DE COZINHA 13KG GLP, PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO-SE.	

As despesas estimadas apresentadas pela Secretaria Municipal da Infraestrutura e do Meio Ambiente, abaixo especificadas, com saldo orçamentário disponível suficiente conforme segue:

UO – 02105 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0021 : 2015 – Manutenção da Secretaria de ADMINISTRAÇÃO

DOTAÇÃO: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

FR: 1001 – Recursos Ordinários

VALOR: 800,00 (oitocentos reais)

DOTAÇÃO: 4490.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

FR: 1001 – Recursos Ordinários

VALOR: 1.000,00 (um mil reais)

As despesas decorrentes desta solicitação, respeitarão as Unidades Orçamentárias acima, com **DESPESA ESTIMADA EM R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)**.



A solicitação está de acordo com os requisitos disposto no art. 15 e 16, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, vez que a geração da despesa tem adequação orçamentária e financeira de acordo com a Lei Diretrizes Orçamentária Anual e está compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, do presente exercício orçamentário e financeiro. Portanto, há recurso suficiente para suportar a despesa assim mencionada.




Pelo exposto, entendemos que estão respeitadas as normas de gestão fiscal, estabelecidas na Lei Complementar nº 1001/2000, bem como os seus requisitos constantes na Lei nº 8.666/93.

É o parecer.


Carmen Denise dos Santos
Controladora Geral do Município

0000 3

 PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO ESTADO DE SERGIPE		SOLICITAÇÃO DE DESPESA-SD (para Material ou Serviço)		Nº	
UNIDADE REQUISITANTE		SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO		DATA: 25/07/2018	
GRUPO ORÇAMENTÁRIO		MANUTENÇÃO DA SECRETARIA			
ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VL. UNIT	VL. ITEM
01	Gás Liquefeito de Petróleo GLP, composição propano + butano, acondicionado em Botijão de 13 Kg (Gás de cozinha)	und	10		
02					
03					
04					
05					
06					
07					
08					
09					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					
 JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA VIEIRA SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO			<hr/> CÂNDIDA EMÍLIA SANDES VIEIRA LEITE PREFEITA MUNICIPAL		

		SOLICITAÇÃO DE DESPESA-SD (para Material ou Serviço)		Nº	
UNIDADE REQUISITANTE		SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO		DATA: 25/07/2018	
GRUPO ORÇAMENTÁRIO		MANUTENÇÃO DA SECRETARIA			
ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VL. UNIT	VL. ITEM
01	Botijão de 13 Kg (gás de cozinha)	und	10		
02					
03					
04					
05					
06					
07					
08					
09					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					
 JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA VIEIRA SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO			 CÂNDIDA EMÍLIA SANDES VIEIRA LEITE PREFEITA MUNICIPAL		



CLARA MONIZE
COMÉRCIO & VARIEDADES
CNPJ 15.461.305/0001-78



PROPOSTA COMERCIAL

0000 5

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
RUA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, CENTRO
CEP: 49130-000 / RIACHUELO, SE

OBJETO: FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO-GLP

A Empresa CLARA MONIZE COMÉRCIO & VARIEDADES, através de seu responsável legal infra-assinado, o Sr. Regivaldo Oliveira Santos, apresenta a essa Prefeitura sua proposta comercial para fornecimento de GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO-GLP (gás de cozinha), conforme especificações qualificadas abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	MARCA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Gás Liquefeito de Petróleo-GLP, material: composição básica de propano e butano (acondicionado em botijão de 13 kg - gás de cozinha)	Und.	SUPERGASBRAS	10	R\$ 80,00	R\$ 800,00

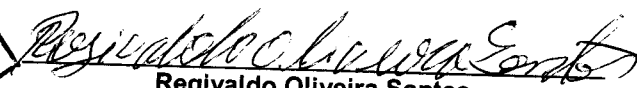
VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 800,00 (oitocentos reais)

VALIDADE DA PROPOSTA: **60(sessenta) dias.**

RAZÃO SOCIAL: REGIVALDO OLIVEIRA SANTOS-ME
CNPJ: 15.461.305/0001-78
ENDEREÇO: Rua Rosário, s/n, Centro – CEP: 49650-000 / Divina Pastora, SE
FONE: (79) 99856-3561/ 98854-1580
E-MAIL: comerciocmdp@gmail.com
REPRESENTANTE LEGAL: Regivaldo Oliveira Santos
RG: 3.393.984-5 SSP/SE e **CPF:** 653.974.875-20

Divina Pastora/SE, 27 de julho de 2018.

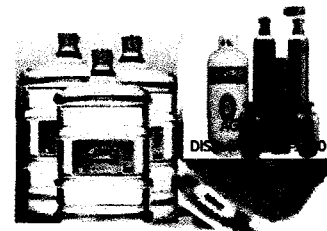
15.461.305/0001-78
CLARA MONIZE COMÉRCIO E VARIEDADES
R. Rosário, s/n
Bairro Centro - CEP: 49650-000
Fone: 98854-1580 / 99856-3561
Divina Pastora - SE


Regivaldo Oliveira Santos
Clara Monize Comércio & Variedades
Gerente-Administrador
RG: 3.393.984-5 SSP/SE
CPF: 653.974.875-20

ORG.: **REGIVALDO OLIVEIRA SANTOS** / Endereço eletrônico: comerciocmdp@gmail.com
Rua Rosário, s/n - Centro - CEP: 49650-000 / Divina Pastora, Sergipe
FONE: (79) 9 8854-1580 / 9 9856-3561 / 9 8843-9394

98854-1580
99856-3561

CLARA MONIZE
COMÉRCIO & VARIEDADES
CNPJ 15.461.305/0001-78



PROPOSTA COMERCIAL

0000 6

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
RUA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, CENTRO
CEP: 49130-000 / RIACHUELO, SE

OBJETO: FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO-GLP

A Empresa CLARA MONIZE COMÉRCIO & VARIEDADES, através de seu responsável legal infra-assinado, o Sr. Regivaldo Oliveira Santos, apresenta a essa Prefeitura sua proposta comercial para fornecimento de GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO-GLP (gás de cozinha), conforme especificações qualificadas abaixo:


01	Botijão para gás GLP de 13 kg, cheio, novo, sem uso	Und.	SUPERGASBRAS	05	R\$ 200,00	R\$ 1.000,00
----	---	------	--------------	----	------------	--------------

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 1.000,00 (mil reais)

VALIDADE DA PROPOSTA: **60(sessenta) dias.**

RAZÃO SOCIAL: REGIVALDO OLIVEIRA SANTOS-ME
CNPJ: 15.461.305/0001-78
ENDEREÇO: Rua Rosário, s/n, Centro – CEP: 49650-000 / Divina Pastora, SE
FONE: (79) 99856-3561/ 98854-1580
E-MAIL: comerciocmdp@gmail.com
REPRESENTANTE LEGAL: Regivaldo Oliveira Santos
RG: 3.393.984-5 SSP/SE e **CPF:** 653.974.875-20

Divina Pastora/SE, 27 de julho de 2018.


Regivaldo Oliveira Santos
Clara Monize Comércio & Variedades
Gerente-Administrador
RG: 3.393.984-5 SSP/SE
CPF: 653.974.875-20

RENILDO SANTOS DE JESUS

ORÇAMENTO

Aos cuidados
Prefeitura Municipal de Riachuelo
Riachuelo | SE

Apresento abaixo tabela orçamentária referente ao fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP (gás de cozinha), para uso dessa Prefeitura.

FORNECIMENTO DE GÁS DE COZINHA	
DESCRIÇÃO DO PRODUTO Gás Liquefeito de Petróleo-GLP, composto de propano e butano, embalado em botijão de 13 kg	QUANT. 10(dez) unid.
VALOR UNITÁRIO R\$ <u>82.50</u> (oitenta e dois reais e cinquenta centavos)	

Proposta válida por 30(trinta) dias, a contar da presente data.

Att,

Renildo Santos de Jesus
Renildo Santos de Jesus
CNPJ 27.741.957/0001-45

Itabaiana (SE), 31 de julho de 2018.

0000 7

RENILDO SANTOS DE JESUS

ORÇAMENTO

Aos cuidados
Prefeitura Municipal de Riachuelo
Riachuelo | SE

Apresento abaixo tabela orçamentária referente ao fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP (gás de cozinha), para uso dessa Prefeitura.

FORNECIMENTO DE GÁS DE COZINHA	
DESCRIÇÃO DO PRODUTO Gás de cozinha novo, cheio e sem uso (13 kg)	QUANT. 05 (cinco) unid.
VALOR UNITÁRIO <u>R\$ 205,00</u> (duzentos e cinco reais)	Valor Total: <u>R\$ 1.025,00</u> (mil e vinte e cinco reais)

Proposta válida por 30 (trinta) dias, a contar da presente data.

Att,

Renildo Santos de Jesus
Renildo Santos de Jesus
CNPJ 27.741.957/0001-45

Itabaiana (SE), 31 de julho de 2018.

0000 08

0000 9

DISTRIBUIDORA DE GÁS ENTRE IRMÃOS

Org.: Maria Elaine Vieira da Conceição Alves
CNPJ.: 28.653.094/0001-17

Itabaiana/SE, 30 de julho de 2018.

Em atenção à
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
 Rua Nsa. Sra. da Conceição, Centro, Riachuelo/Sergipe

ORÇAMENTO

Pelo presente, estamos encaminhando a essa Prefeitura nosso orçamento para fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, conforme descrição abaixo:

QUANT.	DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$	
		UNIT.	TOTAL
10	Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, composição propano+butano, acondicionado em botijão de 13 kg (gás de cozinha).	R\$ 84,00	R\$ 840,00
TOTAL.....			R\$ 840,00

Att,

Maria Elaine Vieira da Conceição Alves
Maria Elaine Vieira da Conceição Alves
 Proprietária

000010

DISTRIBUIDORA DE GÁS ENTRE IRMÃOS

Org.: Maria Elaine Vieira da Conceição Alves
CNPJ.: 28.653.094/0001-17

Itabaiana/SE, 30 de julho de 2018.

Em atenção à
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
 Rua Nsa. Sra. da Conceição, Centro, Riachuelo/Sergipe

ORÇAMENTO

Pelo presente, estamos encaminhando a essa Prefeitura nosso orçamento para fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, conforme descrição abaixo:

QUANT.	DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$	
		UNIT.	TOTAL
05	GLP 13kg, cheio, novo, sem uso.	R\$ 210,00	R\$ 1.050,00
TOTAL.....			R\$ 1.050,00

Att,

Maria Elaine Vieira da Conceição Alves.
Maria Elaine Vieira da Conceição Alves
 Proprietária



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 2880015866-4		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)		
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) REGIVALDO OLIVEIRA SANTOS				
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO		
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado)			
FILHO DE (pai) ANASTÁCIO DOS SANTOS		(mãe) MÁRIA LUZIA DOS SANTOS		
NASCIDO EM (data de nascimento) 01/06/1971	IDENTIDADE (número) 33939845	Orgão Emissor SSP	UF SE	CPF (número) 653.974.875-20
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)				
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av. etc.) RUA ADOLFO PRADO				NÚMERO 43
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO CENTRO		CEP 49650000
MUNICÍPIO DIVINA PASTORA				UF SE
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do Estado do Sergipe:				
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERACAO	EVENTO 022	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL	
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	
NOME EMPRESARIAL REGIVALDO OLIVEIRA SANTOS - ME				
LOGRADOURO (rua, av. etc.) RUA ROSÁRIO				NÚMERO SN
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO CENTRO		CEP 49650000
MUNICÍPIO DIVINA PASTORA		UF SE	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) afccountabilidade@hotmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 10.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) DEZ MIL REAIS			
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 4723700 Atividades secundárias 4712100 4789099 4713002 4789005 4784900	DESCRIÇÃO DO OBJETO COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZENS COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE LOJAS DE VARIEDADES, EXCETO LOJAS DE DEPARTAMENTOS OU MAGAZINES COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITARIOS COMERCIO VAREJISTA DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO (GLP) COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL			
DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES 03/05/2012	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 15.461.305/0001-78	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF	USO DA JUNTA COMERCIAL 1 - SIM 2 - NÃO
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) <i>Regivaldo Oliveira Santos - ME</i>				
ASSINATURA DO EMPRESÁRIO 03/02/2015 <i>Regivaldo Oliveira Santos</i>				
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL				
DEFERIDO PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE. <i>[Assinatura]</i> 04/02/2015		AUTENTICAÇÃO JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE CERTIFICO O REGISTRO EM: 04/02/2015 SOB Nº: 20150061234 Protocolo: 15/006123-4, DE 29/01/2015 Empresa: 28 8 0015866 4 REGIVALDO OLIVEIRA SANTOS - ME <i>[Assinatura]</i> MARCELO PASSOS SILVA SECRETÁRIO-GERAL		



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

000012

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.461.305/0001-78 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/05/2012
NOME EMPRESARIAL REGIVALDO OLIVEIRA SANTOS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CLARA MONIZE COMERCIO E VARIEDADES	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 47.13-0-02 - Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP) 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)		
LOGRADOURO R ROSARIO	NÚMERO SN	COMPLEMENTO
CEP 49.650-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO DIVINA PASTORA
UF SE		TELEFONE (79) 8854-1580
ENDEREÇO ELETRÔNICO		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/05/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 20/08/2018 às 08:38:42 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

Alvará Nº
1/2018**ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E
FUNCIONAMENTO**C.M.C
180000785Nome ou Razão Social
REGIVALDO OLIVEIRA SANTOS-MENome Fantasia
CLARA MONIZE COMERCIO E VARIEDADESEndereço
R ROSARIO Nº S/Nº.

Complemento

Bairro
CENTROCidade
Divina PastoraUF
SECPF/CNPJ
15.461.305/0001-78Ramo Atividade
47.23-700- COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDASData Início das Atividades
03/05/2012

Observação

Data Emissão

17/01/2018

Data Validade

17/01/2019

IMPORTANTE

O Alvará de Licença original deverá ficar exposto no estabelecimento licenciado. Em caso de encerramento, mudança de endereço, alteração do ramo de atividade, de razão social do quadro societário, deverá solicitar tais alterações previamente a prefeitura.
A aceitação deste alvará está condicionado à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 78A6C804

Jorge Roberto Mendonça de Oliveira
Prefeitura Mun. de Divina Pastora
Secretário de Finanças

quarta-feira, 17 de janeiro de 2018



000015

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS

ATESTADO DE REGULARIDADE - PSSCIP

DOCUMENTO Nº 11316

De acordo com os incisos de I a IV do § 2º do art. 126 da Constituição do Estado de Sergipe, combinado com a lei estadual 4.183 de 22 de dezembro de 1999 que estabelece e define os critérios acerca de sistemas de segurança contra incêndio e pânico para as edificações, e seguindo aos procedimentos administrativos estabelecidos pela portaria 011/2015 do Cmd Geral do CBMSE que cria o SAPS, e após ter sido verificado que a edificação não está inserida nos itens da OTN 003/2014 do CBMSE que estabelece as instruções acerca da exigência de apresentação e análise de PSSCIP, Processo Simplificado de Segurança Contra Incêndio e Pânico, registrado no SAPS sob o número 12669, de uma edificação:

Com classificação de ocupação/uso C - COMERCIAL - C-2 - COMERCIALIZADOS COM MÉDIA E ALTA CARGA DE INCÊNDIO conforme OTN 001/2013 com 1 pavimento(s) e Área construída de 89.9 m², situado na(o) R.ROSARIO, S/N, Centro, N. S. do Socorro-SE, denominada REGIVALDO OLIVEIRA SANTOS, com o CNPJ/CPF 15461305000178.

Fica REGISTRADO, no dia 27/12/2017, que a edificação sob a responsabilidade de seu representante legal, o qual declarou através de documentos e apresentou no momento da vistoria os requisitos mínimos de segurança contra incêndio e pânico.

1. Este Atestado de Regularidade só terá validade se a edificação possuir área construída total igual ou inferior a 750 m² e de até dois pavimentos (item 1. OTN 03) e atender as orientações abaixo:

- 1.1. Não possuir uso de central de gás liquefeito de petróleo (GLP) com recipientes com capacidade armazenada superior a 90 kg (item 1.1 OTN 03);*
- 1.2. Não possuir comercialização ou armazenamento de líquido inflamável ou combustível acima de 250 L (duzentos e cinquenta litros) (item 1.2 OTN 03);*
- 1.3. Caso pertençam ao grupo "F" (local de reunião de público) e grupo E (educacional) não estejam nas condições de área construída superior a 200 m² e lotação superior a 100 pessoas (item 1.3 e 1.4 da OTN 03);*
- 1.4. Não armazenar G. L. P. para revenda em quantidade superior a 40 botijões com treze quilos cada ou 520 quilos de gás liquefeito de petróleo (CLASSE I);*
- 1.5. Não possua manipulação, ou armazenamento de fogos de artifício ou outros produtos explosivos ou perigosos pertencente à ocupação do grupo "L".*
- 1.6. Manter os preventivos de segurança contra incêndio e pânico da edificação em plenas condições de funcionamento.*

O presente documento terá validade até **27 de dezembro de 2018.**

VISTORIANTE: JOSE CARLOS DA SILVA

COMOLOGANTE: VALMIR BELO DA SILVA

Diretoria de Atividades Técnicas, **28 de dezembro de 2017.**

Este Certificado deverá ter sua autenticidade comprovada no endereço eletrônico: <http://dat.cbm.se.gov.br/portal/>

Documento emitido pelo SAPS - Sistema de Acompanhamento de Projetos de Segurança - Conforme Portaria nº 11 de 23/01/2015 (BGO nº 016/2015) do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe.



CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO PONTO DE REVENDA DE GLP

000016

Razão Social : **REGIVALDO OLIVEIRA SANTOS 65397487520**
CNPJ : **15.461.305/0001-78**
Número de Autorização : **GLP/SE0221361**
Número Despacho : **ANP Nº 719**
Data da Publicação 04/07/2013 : **04/07/2013**
Endereço : **RUA ROSARIO - S/N -
CENTRO - DIVINA PASTORA - SE**

A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 8º, inciso XV da Lei 9.478, de 06 de agosto de 1997, **CERTIFICA** que, nesta data, a empresa acima mencionada encontra-se autorizada a exercer a atividade de revenda de gás liqüefeito de petróleo – GLP, nos termos da Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016.

Emitido às **07:24:48** horas do dia **20/08/2018** (data e horário de Brasília).

Código de controle do certificado: **3401.6C38.384F.4F9F**

Este certificado é válido por 03 meses contados a partir de sua emissão, não prevalecendo sobre certificados emitidos posteriormente.

Ante a veracidade das informações quanto a condição de Ponto de Revenda de GLP Autorizado deverão ser verificadas pela internet, no site da ANP: www.anp.gov.br

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE**

000017

Declaração de Recolhimento do ICMS N. 245587/2018

Inscrição Estadual: 27.139.573-7
Razão Social: REGIVALDO OLIVEIRA SANTOS ME
CNPJ: 15.461.305/0001-78
Natureza Jurídica: EMPRESARIO (INDIVIDUAL)
Atividade Econômica: COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS
Endereço: RUA ROSARIO
CENTRO - DIVINA PASTORA CEP: 49650000

Declaramos que, de acordo com as informações constantes em nossos arquivos, a citada empresa está regular com os recolhimentos do ICMS, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade da empresa aqui qualificada, após a emissão deste documento.

Declaração emitida via Internet nos termos da portaria Nº.790, de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

A presente declaração de recolhimento, emitida em **19/08/2018 13:02:24**, é válida até **18/09/2018** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 19 de Agosto de 2018

Autenticação:20180819MAT7AV

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE**

000018

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 245586/2018

Inscrição Estadual: 27.139.573-7
Razão Social: REGIVALDO OLIVEIRA SANTOS ME
CNPJ: 15.461.305/0001-78
Natureza Jurídica: EMPRESARIO (INDIVIDUAL)
Atividade Econômica: COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS
Endereço: RUA ROSARIO
CENTRO - DIVINA PASTORA CEP: 49650000

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **19/08/2018 12:59:47**, válida até **18/09/2018** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 19 de Agosto de 2018

Autenticação:20180819MAT7AO

IMPRIMIR

VOLTAR

000019

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 15461305/0001-78
Razão Social: REGIVALDO OLIVEIRA SANTOS
Nome Fantasia: CLARA MONIZE COMERCIO E VARIEDADES
Endereço: RUA ROSARIO S N / CENTRO / DIVINA PASTORA / SE / 49650-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/08/2018 a 31/08/2018

Certificação Número: 2018080207324662524012

Informação obtida em 19/08/2018, às 12:58:30.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000020

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: REGIVALDO OLIVEIRA SANTOS
CNPJ: 15.461.305/0001-78

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:55:03 do dia 19/08/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/02/2019.

Código de controle da certidão: **E97E.C044.B89B.C0FA**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



000021

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA

Certidão Nº
902018

CERTIDÃO - NEGATIVA DE DÉBITOS

C.M.C

Em cumprimento à solicitação do requerente, com as características acima e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, CERTIFICAMOS para fins de direito, que mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte.

CONTRIBUINTE

Código 785	Nome ou Razão Social REGIVALDO OLIVEIRA SANTOS-ME	CPF/CNPJ 15461305000178
Endereço R ROSARIO Nº S/Nº.	Complemento	
Bairro CENTRO	Cidade Divina Pastora	UF SE

Data Emissão

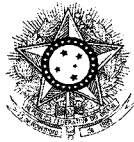
07/08/2018

Data Validade

06/10/2018

Via Claudine Santos Lima
Prefeitura Municipal Divina Pastora
(Tributária)

07/08/2018

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: REGIVALDO OLIVEIRA SANTOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 15.461.305/0001-78
Certidão nº: 156547943/2018
Expedição: 20/08/2018, às 15:00:10
Validade: 15/02/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **REGIVALDO OLIVEIRA SANTOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.461.305/0001-78**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



000023

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

Portaria 404/2017
DE 04 DE NOVEMBRO DE 2017

“Institui a Comissão permanente de Licitação na forma de Legislação em vigor.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHUELO, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Permanente de Licitação na forma da Legislação em vigor, designando para a sua composição os seguintes servidores:

1. LUCINÉIA DE JESUS VASCONCELOS – Presidente da CPL
2. ANTÔNIO AILTON MENEZES – Membro da CPL
3. ALDRY THIELYS DOS SANTOS ANDRADE – Membro da CPL
4. ROSEMARY TAVARES DOS SANTOS – Suplente da CPL

Art. 2º O objeto desta comissão está inserido na licitação pertinente, cabendo aos membros a sua fiel observância.

Art. 3º Comissão Permanente de licitação ficará sempre que necessário, cedida ao Fundo Municipal de Saúde e para o Fundo Municipal de Assistência Social, nas realizações dos processos licitatórios.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Riachuelo, Estado de Sergipe em 04 de novembro de 2017.


CÂNDIDA EMÍLIA SANDES VIEIRA LEITE
Prefeita Municipal

CONFERE COM ORIGINAL
Rosemary Tavares dos Santos
CPF: 422.708.555-15



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

DISPENSA DE VALOR

JUSTIFICATIVA

Nos termos do art. 24, da Lei n° 8.666/93, e alterações posteriores, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Riachuelo/SE, instituída pela Portaria n° 404/2017, apresenta Justificativa para **Contratação de empresa para fornecimento de gás GLP e botijão para gás de cozinha 13kg GLP, conforme especificações mínimas**, mediante as considerações a seguir:

A Lei n° 8.666/93, em seu artigo 24, inciso II, com a redação dada pela Lei n° 8.883/94, determina, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Ora, a partir dessas condições, consideremos:

Considerando, por fim, não finalmente, que o preço praticado está compatível com os preços do mercado, justificando, pois, a contratação, conforme art. 26, parágrafo único, inciso II e III da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores;

Considerando, finalmente, porém não menos importante, que os serviços estão previstos no art. 24, II da Lei n° 8.666/93, é que reponta extreme de dúvidas, portanto, que a situação que se nos apresenta, conforme aqui demonstrada é, tipicamente, de Dispensa de Licitação.

Considerando, como já dito feita a pesquisa de preços de mercado e analisada a documentação exigida foi escolhida a empresa **REGIVALDO OLIVEIRA SANTOS-ME** sob n.º 15.461.305/0001-78 por ter apresentado menor preço.



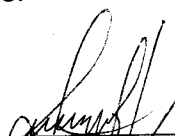
000025

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

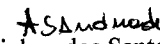
Perfaz a presente dispensa o valor global de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), sendo que as despesas decorrentes da presente dispensa correrão por conta da classificação orçamentária do ano em curso.

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica, submetemos a presente justificativa a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Riachuelo, para apreciação e posterior ratificação, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial.

Riachuelo, 20 de agosto de 2018.


Lucineia de Jesus Vasconcelos
Presidente da C.P. L


Antônio Ailton Menezes
Membro da C.P.L.


Aldry Thielys dos Santos Andrade
Membro da C.P.L.

Ratifico. Publique-se.

Em 20 / 08 / 2018.


Cândida Emília Sandes Vieira Leite
Prefeita Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

000026

MINUTA
CONTRATO DE Nº XXX/2018

QUE ENTRE SI CELEBRAM CONTRATO DE FORNECIMENTO
O MUNICIPIO DE RIACHUELO, ATRAVES DA PREFEITURA
E A EMPRESA REGIVALDO OLIVEIRA SANTOS-ME

O **MUNICIPIO DE RIACHUELO** ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito Público, por intermédio da PREFEITURA, com C.N.P.J. nº 13.128.897/0001-85, com sede na Praça Getúlio Vargas, 72, centro, Riachuelo/SE, representada neste ato pela Excelentíssima Senhora **CANDIDA EMILIA SANDES VIEIRA LEITE** E, neste ato denominada **CONTRATANTE**, portadora do CPF sob o nº CPF nº 266.438.715-49, e, do outro lado, o, REGIVALDO OLIVEIRA SANTOS-ME inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.461.305/0001-78, com sede na Rua do Rosário s/n, Centro, CEP: 49.650-000, Divina Pastora/SE neste ato representada por seu representante legal o senhor Regivaldo Oliveira Santos, brasileiro, portador do CPF nº 653.974.875-20, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo de Dispensa nº **10/2018** têm, entre si, ajustado o presente contrato de fornecimento, que se regerá pelas normas das Lei nº 8.666/93 também, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E PRAZO CONTRATUAL

1.1 Contratação de empresa para fornecimento de gás GLP e botijão para gás de cozinha 13kg GLP, conforme especificações mínimas, e demais condições constantes neste Termo de Referência.

1.2 PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2018, contados a partir de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Este instrumento poderá ser alterado de acordo com o art. 65, da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Para a assinatura do contrato o adjudicatário comprovou as condições de habilitação consignadas no instrumento convocatório, as quais deverão ser mantidas durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

Pelo fornecimento descritos no edital, Prefeitura de RIACHUELO pagará à CONTRATADA a importância de R\$ **1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais)**, de acordo com o fornecimento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	GÁS LIQUEFEITO DE PETROLEO-GLP, MATERIAL: COMPOSIÇÃO BÁSICA DE PROPANO E BUTANO (ACONDICIONADO EM BOTIJÃO DE 13 KG DE COZINHA)	UND	10	SUPERGASB RAS	R\$ 80,00	R\$ 800,00
02	BOTIJÃO PARA GÁS GLP DE 13	UND	05	SUPERGASB RAS	R\$ 200,00	R\$ 1.000,00



000027

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

KG, CHEIO, NOVO, SEM USO					
R\$ 1.800,00 (HUM MIL E OITOCENTOS REAIS)					

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado pela prefeitura, até 30 (trinta) dias, contados do recebimento dos equipamentos, mediante apresentação do documento hábil que comprove o serviço, acompanhado da respectiva nota fiscal, a qual conterà o atestado do setor responsável e juntamente com a apresentação das Certidões.

a. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, oportunidade em que deverão ser apresentadas notas fiscais, incluindo as certidões referidas no parágrafo anterior, comprovando a efetiva execução dos serviços, relativas ao período correspondente, devidamente atestada pela Secretaria competente.

4.2 O pagamento será efetuado mensalmente, até 30 (trinta) dias após à entrega do equipamento, após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada e de acordo com as quantidades fornecidas pela Contratada, a pedido da Contratante e mediante apresentação da Prova de Regularidade para com o INSS (CND), FGTS (CRF), além das fazendas federal, estadual, municipal e débitos trabalhista (CNDT);

4.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.4. Caberá ao chefe do Setor competente ou comissão designada para tal fim, atestar (em) o(s) fornecimento(s) dos objetos desta licitação.

4.5. Havendo atraso de pagamento, a parcela atrasada será atualizada segundo a variação do INPC, desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Para o efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou ainda da não aceitação do produto.

4.6. Não haverá reajuste de preço, sendo, porém repassados os aumentos ou deduções de preços determinados pelo Governo Federal, respeitando-se o percentual que for adotado pela distribuidora a qual está vinculada a Contratada, sem, portanto, necessitar Termo Aditivo, devendo apresentar a seguinte documentação:

- a) Nota fiscal emitida pela distribuidora a que a CONTRATADA estiver vinculada, do mês anterior ao reajuste de preço e ao subsequente;
- b) Noticiário de jornal que mencione o referido reajuste autorizado pelo Governo Federal;
- c) Planilhas de custos comparativa entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado;
- d) Os documentos discriminados nos subitens acima 4.1 ao 4.2 deverão ser entregues pela Contratada ao Fiscal do Contrato para serem encaminhados a Secretaria Municipal de Finanças onde serão lançados na Lista Geral de Credores, estabelecida pela Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.
- e) - Respeitada a ordem de classificação dos créditos, o Município procederá à liquidação e ao pagamento das faturas no prazo máximo de 30(trinta) dias contados da apresentação dos documentos estabelecidos no item 4.1 na Secretaria Municipal de Finanças, conforme Art. 5º da



000028

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

- Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.
- f) O Fiscal do Contrato, com a supervisão do gestor, adotará as providências necessárias para concluir a etapa de liquidação, com a certificação do adimplemento da obrigação, no prazo máximo de 15(quinze) dias, contados do recebimento dos documentos estabelecidos no item 4.1, de acordo com o Art. 6º Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.
 - g) Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:
 - A falta de atestação pelo Setor Competente, com relação ao cumprimento do objeto desta licitação, das notas fiscais emitidas pela Contratada;
 - h) Não apresentação pela Contratada, dos documentos estabelecidos no item 4.1 do presente instrumento.
 - i) Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando a Contratada for notificada para sanar as ocorrências relativas à execução do Contrato ou à documentação apresentada, o Município excluirá o credor da lista classificatório dos credores, reposicionando-o novamente após regularização das falhas, conforme Art. 9º, da Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.
 - j) A ordem cronológica dos pagamentos não poderá ser alterada, exceto em situações extraordinárias, tais como as arroladas exemplificativamente nos incisos I, II, III, §1º e §2º do Art. 11 da Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.
 - k) As listas de credores serão publicadas conforme determina o Art. 13 da Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe

CLÁUSULA QUINTA – DOS REAJUSTES DE PREÇOS

5.1. Este contrato não será reajustado.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS

6.1. O Prazo máximo de entrega dos materiais será de até 05(cinco) horas, corridos, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento acompanhada da Nota de Empenho emitida pelo Município de Riachuelo.

6.2. A Contratada deverá entregar os materiais, na sede da Secretária Municipal de Administração, de Riachuelo/SE

6.3. A Contratada deverá comunicar antecipadamente ao Setor, data e horário de entrega do gás, na forma prevista no item anterior.

6.4. O gás deverão em perfeitas condições de uso, conforme proposta de preço apresentada e especificações técnicas exigidas, acompanhado da respectiva nota fiscal, garantiam e demais obrigações, sem ônus para o Município de Riachuelo/SE.

CLÁUSULA SETIMA- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

7.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, os materiais de que trata o objeto do presente Termo e da licitação, serão recebidos da seguinte forma:

7.1.1. Provisoriamente, assim que forem entregues os materiais, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações exigidas neste Termo e na licitação, bem como, com as constantes da proposta apresentada pela empresa contratada.

7.1.2. Definitivamente, em até 05(cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da quantidade e compatibilidade com as especificações do objeto e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento.

7.2. Os recebimentos, provisório e definitivo dos materiais, ficarão a cargo do Setor do servidor designado para esse fim, cabendo a este o atesto da Nota Fiscal.

7.3. O atestado de recebimento provisório, registrado em canhoto de nota fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo dos produtos.



000029

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

- 7.4. O material entregue, em desacordo com o objeto contratado, deverão ser substituídos ou completados. Neste caso, o prazo para substituição e/ou complementação, será determinado pelo Município e sua inobservância implicará a aplicação das penalidades previstas.
- 7.5. Não serão aceitos materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Termo, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento.
- 7.6. Se houver erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo a Contratada interromper a entrega dos materiais até o saneamento das irregularidades.
- 7.7. Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa do licitante vencedor, não incidirá sobre o Município de Riachuelo qualquer ônus, inclusive financeiro.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O CONTRATANTE Indicará a funcionária DAYSE KELLY SANTOS SILVA CPF:054.352.665-80 para acompanhamento e fiscalização da sua execução, através de portaria que irá produzir relatório, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

8.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da secretaria serão solicitadas à autoridade competente do contratante, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

8.3. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.4. É direito de a fiscalização rejeitar quaisquer serviços ou fornecimento, quando entender que sua execução está irregular e/ou que os materiais empregados não são os especificados.

8.5. - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

8.6. - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLAUSULA NONA - DA LIQUIDACÃO E DO PAGAMENTO

9.1. Fornecidos os materiais, a Contratada deverá apresentar, na secretária Municipal de Administração, a nota fiscal/fatura ,emitida, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada dos seguintes documentos:

9.1.1. Certidão Negativa de Débitos - CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros.

9.1.2. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF.

9.1.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

9.1.4. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede do licitante vencedor.

9.2. O pagamento será efetuado pelo Município de Riachuelo no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 9.1.

9.3. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

9.3.1. A falta de atestação pelo representante do Município, com relação ao cumprimento do objeto deste Termo e da licitação, das notas fiscais emitidas pelo licitante vencedor.

9.3.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 9.1.2 a 9.1.5, com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao Município nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento.

9.3.3. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que A Contratada apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, fica assegurado ao licitante vencedor, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos produtos efetivamente entregues e atestados.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

000030

9.4. O Município pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo licitante vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. O fornecimento deverá ser efetuado obrigatoriamente na forma abaixo:

10.2 Responder por todos os ônus referentes às atividades ora contratadas, tais como encargos sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados;

10.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações;

10.4 Executar os fornecimentos contratados de acordo com as especificações constantes deste instrumento e da proposta apresentada;

10.5. Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução das tarefas fora das suas especificações;

10.6. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

10.7. Comunicar ao contratante, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos fornecimentos, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos produtos ou comprometer a integridade do patrimônio público;

10.8 Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;

10.9. Substituir às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem falhas resultantes da execução do contrato;

10.10. Responsabilizar-se por danos causados diretamente a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

10.11. Executar fielmente o objeto do contrato e cumprir todas as orientações da administração a que esta afeta o contratado, para o fiel e desempenho do fornecimento, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues, de acordo com as necessidades da Prefeitura. Entregar os produtos objetos deste contrato, independente de quaisquer contratamentos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes;

10.13. Executar o fornecimento por intermédio de empregados especializados, estando ciente das normas;

10.14. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento da contratante;

10.15. O Município de Riachuelo, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

10.16. Manter durante a execução do contrato todas as condições de funcionamento exigidas pela legislação em vigor, em especial aquelas concernentes ao Meio Ambiente e Recursos Hídricos, ao Instituto Nacional de Metrologia, normalização e Qualidade Industrial - INMETRO e demais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 O CONTRATANTE obriga-se a:

I - Efetuar os pagamentos conforme descrito na cláusula quarta do presente contrato, desde que atendidas as exigências contratuais;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

000031

II - Promover o acompanhamento e fiscalização do presente contrato, nos moldes indicados no Termo de Referência - Anexo I do Edital, parte integrante deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 A despesa prevista na cláusula terceira correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2018

CÓD. DA UNIDADE	FUNÇÃO PROGRAMA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
2105	0412221	2015	33903000	1001
2105	0412221	2015	4490520000	1001

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

13.2 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e amplo defesa.

13.3 A rescisão do contrato poderá ser:

13.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8666/93;

13.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

13.3.3 Judicial, nos termos da legislação.

13.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. Em caso de atraso injustificado no materiais/serviços, sujeitar-se-á Contratada à multa de mora de 1% por dia de atraso, sobre o valor do contrato ou da nota de empenho;

14.1.1. a multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93;

15.2. Conforme o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:



000032

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

a) advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

b) multa de mora no percentual correspondente a **0,3%** (zero vírgula três)

c) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso no item não atendido, ou atendido em desacordo com as especificações, a partir de 10 (dez) dias após o vencimento do prazo de fornecimento do produto.

d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, que será fixada pelo Ordenador de Despesas, a depender da falta cometida;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

15.1. O valor inicial atualizado do contrato poderá ser acrescido ou suprimido dentro dos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º do inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

15.2. As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo, devidamente justificado e autorizado pelo Prefeito Municipal.

15.3. Os preços contratados só poderão ser reajustados após o primeiro ano do contrato, adotando-se como índice para efeito de cálculo o INPC, ou qualquer outro índice a ser adotado pelo Governo Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1 Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de RIACHUELO/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

RIACHUELO (SE), xx de xxx de 2018.

Prefeitura de Riachuelo
Contratante

REGIVALDO OLIVEIRA SANTOS-ME
Contratada

CANDIDA EMILIA SANDES VIEIRA LEITE
Prefeita

REGIVALDO OLIVEIRA SANTOS
REPRESENTANTE

TESTEMUNHAS:

1. _____ C.P.F. _____

1. _____ C.P.F. _____

000033



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

Anexo

RELAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DO MATERIAL

PREDIO	LOCALIZAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO	SEDE



ADJUDICAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA Nº 10/2018.

FUNDAMENTO: inciso II, Artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de gás GLP e botijão para gás de cozinha 13kg GLP.

Entendemos que em função da dispensa com relação ao objeto licitado, a proposta atende satisfatoriamente as conveniências e necessidades administrativas desta Prefeitura.

E, pelo exposto, ADJUDICAMOS a empresa **REGIVALDO OLIVEIRA SANTOS-ME**, o objeto deste processo.

Riachuelo – SE, 21 de agosto de 2018.


+
CANDIDA EMILIA SANDES VIEIRA LEITE
PREFEITA MUNICIPAL



000035

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

RATIFICO a decisão da Comissão Permanente de Licitação, bem como o Parecer Jurídico, que, emitiu parecer favorável à contratação da empresa **REGIVALDO OLIVEIRA SANTOS-ME**, e, cumprindo o que determina o Inciso VI do Artigo 43 da Lei de Licitações em vigor, **HOMOLOGO** o presente processo, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÁS GLP E BOTTÃO PARA GÁS DE COZINHA 13KG GLP**.

Riachuelo – SE, 21 de agosto de 2018.


CANDIDA EMILIA SANDES VIEIRA LEITE
PREFEITA MUNICIPAL

	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO PROCURADORIA MUNICIPAL	
ANÁLISE PRELIMINAR	Nº 71/2018	DATA 21.08.2018
REFERÊNCIA	DISPENSA Nº 10/2018	
DESTINATÁRIO	COMISSÃO DE LICITAÇÃO	
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÁS GLP E BOTIJÃO PARA GÁS DE COZINHA 13 KG GLP, PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO-SE.	

PARECER JURÍDICO

A Procuradoria Jurídica do Município de Riachuelo/Se, por meio deste signatário, fora provocada para apresentar parecer jurídico concernente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÁS GLP E BOTIJÃO PARA GÁS DE COZINHA 13 KG GLP, PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO-SE.

O artigo 24 da Lei nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, prevê, taxativamente, as hipóteses em que a licitação pode ser dispensada. No inciso II, do mencionado artigo, dispõe a lei da seguinte forma:

É dispensável a licitação:

(...)

“II – para outros serviços e compras de valor até 10 % (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, inciso II, do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um

mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

Corroborando com o raciocínio até então perfilhado, insta mencionar entendimento exarado pelo Ilustre doutrinador Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 6ª Edição, Dialética, pág. 221, que:

A dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente inconveniente ao interesse público.

Formalmente, a minuta de contrato atende aos requisitos legais.

Outrossim, houve nos autos informação referente à publicação do ato de dispensa de licitação no quadro de avisos da prefeitura municipal, conforme determina o artigo 26 da Lei nº 8.666/93, condição de eficácia do ajuste que se pretende celebrar.

Ademais, impende-se a justificativa para a referida aquisição.

Diante do exposto, com as observações cima, manifesta-se esta Procuradoria pela aprovação da minuta.

ESTE PARECER É MERAMENTE OPINATIVO.

E o nosso parecer, S.M.J.

Riachuelo/SE, 21 de agosto de 2018.



LUCIANA SALBANHA CORREIA
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

000038

CONTRATO DE Nº 48/2018

QUE ENTRE SI CELEBRAM CONTRATO DE FORNECIMENTO
O MUNICIPIO DE RIACHUELO, ATRAVES DA PREFEITURA
E A EMPRESA REGIVALDO OLIVEIRA SANTOS-ME

O **MUNICIPIO DE RIACHUELO** ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito Público, por intermédio da PREFEITURA, com C.N.P.J. nº 13.128.897/0001-85, com sede na Praça Getúlio Vargas, 72, centro, Riachuelo/SE, representada neste ato pela Excelentíssima Senhora **CANDIDA EMILIA SANDES VIEIRA LEITE E**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, portadora do CPF sob o Nº CPF nº 266.438.715-49, e, do outro lado, o, REGIVALDO OLIVEIRA SANTOS-ME inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.461.305/0001-78, com sede na Rua do Rosário s/n, Centro, CEP: 49.650-000, Divina Pastora/SE neste ato representada por seu representante legal o senhor Regivaldo Oliveira Santos, brasileiro, portador do CPF nº 653.974.875-20, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo de Dispensa nº **10/2018** têm, entre si, ajustado o presente contrato de fornecimento, que se regerá pelas normas das Lei nº 8.666/93 também, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E PRAZO CONTRATUAL

1.1 Contratação de empresa para fornecimento de gás GLP e botijão para gás de cozinha 13kg GLP, conforme especificações mínimas, e demais condições constantes neste Termo de Referência.

1.2 PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2018, contados a partir de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Este instrumento poderá ser alterado de acordo com o art. 65, da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Para a assinatura do contrato o adjudicatário comprovou as condições de habilitação consignadas no instrumento convocatório, as quais deverão ser mantidas durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

Pelo fornecimento descritos no edital, Prefeitura de RIACHUELO pagará à CONTRATADA a importância de R\$ **1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais)**, de acordo com o fornecimento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	GÁS LIQUEFEITO DE PETROLEO-GLP, MATERIAL: COMPOSIÇÃO BÁSICA DE PROPANO E BUTANO (ACONDICIONADO EM BOTIJÃO DE 13 KG DE COZINHA)	UND	10	SUPERGASB RAS	R\$ 80,00	R\$ 800,00
02	BOTIJÃO PARA GÁS GLP DE 13	UND	05	SUPERGASB RAS	R\$ 200,00	R\$ 1.000,00



000039

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

KG, CHEIO, NOVO, SEM USO					
R\$ 1.800,00 (HUM MIL E OITOCENTOS REAIS)					

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado pela prefeitura, até 30 (trinta) dias, contados do recebimento dos equipamentos, mediante apresentação do documento hábil que comprove o serviço, acompanhado da respectiva nota fiscal, a qual conterà o atestado do setor responsável e juntamente com a apresentação das Certidões.

a. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, oportunidade em que deverão ser apresentadas notas fiscais, incluindo as certidões referidas no parágrafo anterior, comprovando a efetiva execução dos serviços, relativas ao período correspondente, devidamente atestada pela Secretaria competente.

4.2 O pagamento será efetuado mensalmente, até 30 (trinta) dias após à entrega do equipamento, após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada e de acordo com as quantidades fornecidas pela Contratada, a pedido da Contratante e mediante apresentação da Prova de Regularidade para com o INSS (CND), FGTS (CRF), além das fazendas federal, estadual, municipal e débitos trabalhista (CNDT);

4.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.4. Caberá ao chefe do Setor competente ou comissão designada para tal fim, atestar (em) o(s) fornecimento(s) dos objetos desta licitação.

4.5. Havendo atraso de pagamento, a parcela atrasada será atualizada segundo a variação do INPC, desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Para o efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou ainda da não aceitação do produto.

4.6. Não haverá reajuste de preço, sendo, porém repassados os aumentos ou deduções de preços determinados pelo Governo Federal, respeitando-se o percentual que for adotado pela distribuidora a qual está vinculada a Contratada, sem, portanto, necessitar Termo Aditivo, devendo apresentar a seguinte documentação:

- a) Nota fiscal emitida pela distribuidora a que a CONTRATADA estiver vinculada, do mês anterior ao reajuste de preço e ao subsequente;
- b) Noticiário de jornal que mencione o referido reajuste autorizado pelo Governo Federal;
- c) Planilhas de custos comparativa entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado;
- d) Os documentos discriminados nos subitens acima 4.1 ao 4.2 deverão ser entregues pela Contratada ao Fiscal do Contrato para serem encaminhados a Secretaria Municipal de Finanças onde serão lançados na Lista Geral de Credores, estabelecida pela Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.
- e) - Respeitada a ordem de classificação dos créditos, o Município procederá à liquidação e ao pagamento das faturas no prazo máximo de 30(trinta) dias contados da apresentação dos documentos estabelecidos no item 4.1 na Secretaria Municipal de Finanças, conforme Art. 5º da



000040

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

- f) O Fiscal do Contrato, com a supervisão do gestor, adotará as providências necessárias para concluir a etapa de liquidação, com a certificação do adimplemento da obrigação, no prazo máximo de 15(quinze) dias, contados do recebimento dos documentos estabelecidos no item 4.1, de acordo com o Art. 6º Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.
- g) Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:
 - A falta de atestação pelo Setor Competente, com relação ao cumprimento do objeto desta licitação, das notas fiscais emitidas pela Contratada;
- h) Não apresentação pela Contratada, dos documentos estabelecidos no item 4.1 do presente instrumento.
- i) Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando a Contratada for notificada para sanar as ocorrências relativas à execução do Contrato ou à documentação apresentada, o Município excluirá o credor da lista classificatório dos credores, reposicionando-o novamente após regularização das falhas, conforme Art. 9º, da Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.
- j) A ordem cronológica dos pagamentos não poderá ser alterada, exceto em situações extraordinárias, tais como as arroladas exemplificativamente nos incisos I, II, III, §1º e §2º do Art. 11 da Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.
- k) As listas de credores serão publicadas conforme determina o Art. 13 da Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe

CLÁUSULA QUINTA – DOS REAJUSTES DE PREÇOS

5.1. Este contrato não será reajustado.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS

6.1. O Prazo máximo de entrega dos materiais será de até 05(cinco) horas, corridos, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento acompanhada da Nota de Empenho emitida pelo Município de Riachuelo.

6.2. A Contratada deverá entregar os materiais, na sede da Secretária Municipal de Administração, de Riachuelo/SE

6.3. A Contratada deverá comunicar antecipadamente ao Setor, data e horário de entrega do gás, na forma prevista no item anterior.

6.4. O gás deverá ser em perfeitas condições de uso, conforme proposta de preço apresentada e especificações técnicas exigidas, acompanhado da respectiva nota fiscal, garantiam e demais obrigações, sem ônus para o Município de Riachuelo/SE.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

7.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, os materiais de que trata o objeto do presente Termo e da licitação, serão recebidos da seguinte forma:

7.1.1. Provisoriamente, assim que forem entregues os materiais, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações exigidas neste Termo e na licitação, bem como, com as constantes da proposta apresentada pela empresa contratada.

7.1.2. Definitivamente, em até 05(cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da quantidade e compatibilidade com as especificações do objeto e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento.

7.2. Os recebimentos, provisório e definitivo dos materiais, ficarão a cargo do Setor do servidor designado para esse fim, cabendo a este o atesto da Nota Fiscal.

7.3. O atestado de recebimento provisório, registrado em canhoto de nota fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo dos produtos.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

7.4. O material entregue, em desacordo com o objeto contratado, deverão ser substituídos ou completados. Neste caso, o prazo para substituição e/ou complementação, será determinado pelo Município e sua inobservância implicará a aplicação das penalidades previstas.

7.5. Não serão aceitos materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Termo, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento.

7.6. Se houver erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo a Contratada interromper a entrega dos materiais até o saneamento das irregularidades.

7.7. Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa do licitante vencedor, não incidirá sobre o Município de Riachuelo qualquer ônus, inclusive financeiro.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O CONTRATANTE Indicará a funcionária DAYSE KELLY SANTOS SILVA CPF:054.352.665-80 para acompanhamento e fiscalização da sua execução, através de portaria que irá produzir relatório, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

8.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da secretaria serão solicitadas à autoridade competente do contratante, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

8.3. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.4. É direito de a fiscalização rejeitar quaisquer serviços ou fornecimento, quando entender que sua execução está irregular e/ou que os materiais empregados não são os especificados.

8.5. - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

8.6. - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLAUSULA NONA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

9.1. Fornecidos os materiais, a Contratada deverá apresentar, na secretária Municipal de Administração, a nota fiscal/fatura ,emitida, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada dos seguintes documentos:

9.1.1. Certidão Negativa de Débitos - CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros.

9.1.2. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF.

9.1.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

9.1.4. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede do licitante vencedor.

9.2. O pagamento será efetuado pelo Município de Riachuelo no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 9.1.

9.3. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

9.3.1. A falta de atestação pelo representante do Município, com relação ao cumprimento do objeto deste Termo e da licitação, das notas fiscais emitidas pelo licitante vencedor.

9.3.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 9.1.2 a 9.1.5, com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao Município nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento.

9.3.3. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que A Contratada apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, fica assegurado ao licitante vencedor, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos produtos efetivamente entregues e atestados.



000042

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

9.4. O Município pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo licitante vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. O fornecimento devera ser efetuado obrigatoriamente na forma abaixo:

10.2 Responder por todos os ônus referentes às atividades ora contratadas, tais como encargos sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados;

10.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações;

10.4 Executar os fornecimentos contratados de acordo com as especificações constantes deste instrumento e da proposta apresentada;

10.5. Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução das tarefas fora das suas especificações;

10.6. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

10.7. Comunicar ao contratante, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos fornecimentos, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos produtos ou comprometer a integridade do patrimônio público;

10.8 Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;

10.9. Substituir às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem falhas resultantes da execução do contrato;

10.10. Responsabilizar-se por danos causados diretamente a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

10.11. Executar fielmente o objeto do contrato e cumprir todas as orientações da administração a que esta afeta o contratado, para o fiel e desempenho do fornecimento, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues, de acordo com as necessidades da Prefeitura. Entregar os produtos objetos deste contrato, independente de quaisquer contratemplos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes;

10.13. Executar o fornecimento por intermédio de empregados especializados, estando ciente das normas;

10.14. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento da contratante;

10.15. O Município de Riachuelo, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

10.16. Manter durante a execução do contrato todas as condições de funcionamento exigidas pela legislação em vigor, em especial aquelas concernentes ao Meio Ambiente e Recursos Hídricos, ao Instituto Nacional de Metrologia, normalização e Qualidade Industrial - INMETRO e demais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 O CONTRATANTE obriga-se a:

I - Efetuar os pagamentos conforme descrito na cláusula quarta do presente contrato, desde que atendidas as exigências contratuais;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

000043

II - Promover o acompanhamento e fiscalização do presente contrato, nos moldes indicados no Termo de Referência - Anexo I do Edital, parte integrante deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 A despesa prevista na cláusula terceira correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2018

CÓD. DA UNIDADE.	FUNÇÃO PROGRAMA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
2105	041220021	2015	33903000	1001
2105	041220021	2015	4490520000	1001

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

13.2 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e amplo defesa.

13.3 A rescisão do contrato poderá ser:

13.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8666/93;

13.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

13.3.3 Judicial, nos termos da legislação.

13.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. Em caso de atraso injustificado no materiais/serviços, sujeitar-se-á Contratada à multa de mora de 1% por dia de atraso, sobre o valor do contrato ou da nota de empenho;

14.1.1. a multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93;

15.2. Conforme o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:



000044

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

- a) advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;
- b) multa de mora no percentual correspondente a **0,3%** (zero vírgula três)
- c) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso no item não atendido, ou atendido em desacordo com as especificações, a partir de 10 (dez) dias após o vencimento do prazo de fornecimento do produto.
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, que será fixada pelo Ordenador de Despesas, a depender da falta cometida;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

15.1. O valor inicial atualizado do contrato poderá ser acrescido ou suprimido dentro dos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º do inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

15.2. As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo, devidamente justificado e autorizado pelo Prefeito Municipal.

15.3. Os preços contratados só poderão ser reajustados após o primeiro ano do contrato, adotando-se como índice para efeito de cálculo o INPC, ou qualquer outro índice a ser adotado pelo Governo Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1 Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de RIACHUELO/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

RIACHUELO (SE), 21 de agosto de 2018.

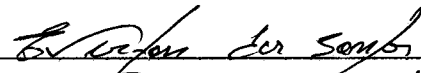
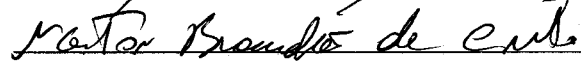
Prefeitura de Riachuelo
Contratante

REGIVALDO OLIVEIRA SANTOS-ME
Contratada


CANDIDA EMILIA SANDES VIEIRA LEITE
Prefeita


REGIVALDO OLIVEIRA SANTOS
REPRESENTANTE

TESTEMUNHAS:

1.  C.P.F. 591071465-55
1.  C.P.F. 96306745009

000045



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

Anexo

RELAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DO MATERIAL

PREDIO	LOCALIZAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO	SEDE

000046



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

Anexo

RELAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DO MATERIAL

PREDIO	LOCALIZAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO	SEDE

000047



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 48/2018.
DISPENSA Nº 10/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÁS GLP E BOTIJÃO PARA GÁS DE COZINHA 13KG GLP.

CONTRATADA: REGIVALDO OLIVEIRA SANTOS-ME

VALOR GLOBAL CONTRATADO: R\$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2018.

FONTE DE RECURSOS, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA,

CÓD. DA UNIDADE.	FUNÇÃO PROGRAMA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
2105	041220021	2015	33903000	1001
2105	041220021	2015	4490520000	1001

Riachuelo/SE, 21 de agosto de 2018.


CANDIDA EMILIA SANDES VIEIRA LEITE
PREFEITA MUNICIPAL

CERTIDÃO

CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE, O EXTRATO DO CONTRATO FOI AFIXADO NO QUADRO DE AVISO PARA CONHECIMENTO GERAL.


Júlio César de Oliveira Vieira
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUN. DE RIACHUELO
 PRAÇA GETÚLIO VARGAS Nº: 72, Bairro CENTRO
 CEP: 49.130-000
 13128897000185

000048

NOTA DE EMPENHO - 917/2018

Fornecedor

21/08/2018

Nome : REGIVALDO OLIVEIRA SANTOS
 Endereço : RUA DO ROSÁRIO S/N
 Cidade : DIVINA PASTORA
 CNPJ/CPF : 15461305000178

Nº: S/N
 Estado : SE
 Insc Estadual : 9999
 Bairro: CENTRO
 Compl: CENTRO

Insc Mun. : 9999

Classificação

Unidade Orçamentária : 2105 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO-SEMAD
 Função : 04 ADMINISTRAÇÃO
 SubFunção : 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
 Programa : 21 ADMINISTRAÇÃO GERAL
 Projeto/Atividade : 2015 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 Classificação Econômica : 4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
 Fonte : 1001 Recursos Ordinários
 Subelemento de Despesa : 06 APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMESTICOS

Tipo	Natureza de Credito	Categoria	Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual
ESTIMATIVO	ORÇAMENTÁRIO	COMUM	12.000,00	R\$ 1.000,00	11.000,00

Licitação:
 TIPO MOD.: 6 - DISPENSA, B. LEGAL: 02 - DISPENSÁVEL, ART. 24, INCISO II, LEI 8.666/93

Obra:

Contrato: 48/2018 - Do Órgão

Convenio:

Histórico

CORRESPONDENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE BOTIJÃO PARA GÁS GLP DE 13KGS. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, CONFORME CONTRATO DE Nº 48/2018 E DISPENSA DE Nº 02/2018.

Item	Descrição	QTD	UM	Valor Unitário	Valor Total
1	BOTIJÃO PARA GÁS GLP DE 13KGS SUPERGASBRAS	5,000	UN	200,000	1.000,00

TOTAL: 1.000,00

Autorizado
 Data : 21/08/2018

Empenhado
 Data : 21/08/2018

26643871549 - CÂNDIDA EMÍLIA SANDES VIEIRA LEITE
 PREFEITA MUNICIPAL

JOSÉ ALBANO DOS SANTOS
 ENCARREGADO DE EMPENHO



PREFEITURA MUN. DE RIACHUELO
 PRAÇA GETÚLIO VARGAS Nº: 72, Bairro CENTRO
 CEP: 49.130-000
 13128897000185

000049

NOTA DE EMPENHO - 916/2018

21/08/2018

Fornecedor

Nome : REGIVALDO OLIVEIRA SANTOS
 Endereço : RUA DO ROSÁRIO S/N
 Cidade : DIVINA PASTORA
 CNPJ/CPF : 15461305000178
 Nº: S/N
 Estado : SE
 Insc Estadual : 9999
 Bairro: CENTRO
 Compl: CENTRO
 Insc Mun. : 9999

Classificação

Unidade Orçamentária : 2105 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO-SEMAD
 Função : 04 ADMINISTRACAO
 SubFunção : 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
 Programa : 21 ADMINISTRAÇÃO GERAL
 Projeto/Atividade : 2015 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 Classificação Econômica : 3390300000 MATERIAL DE CONSUMO
 Fonte : 1001 Recursos Ordinários
 Subelemento de Despesa : 04 GAS ENGARRAFADO

Tipo	Natureza de Credito	Categoria	Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual
ESTIMATIVO	ORÇAMENTÁRIO	COMUM	1.377,73	R\$ 800,00	577,73

Licitação:
 TIPO MOD.: 6 - DISPENSA, B. LEGAL: 02 - DISPENSÁVEL, ART. 24, INCISO II, LEI 8.666/93

Obra:

Contrato: 48/2018 - Do Órgão

Convenio:

Histórico
 CORRESPONDENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÁS GLP DE 13KGS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, CONFORME CONTRATO DE Nº 48/2018 E DISPENSA DE Nº 02/2018

Item	Descrição	QTD	UM	Valor Unitário	Valor Total
1	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO GLP MATERIAL COMPOSIÇÃO BÁSICA DE PROPANO E BUTANO EM BOTIJÃO DE 13KGS -SUPERGASBRAS	10,000	UN	80,000	800,00

TOTAL: 800,00

Autorizado
 Data : 21/08/2018

Empenhado
 Data : 21/08/2018

26643871549 - CÂNDIDA EMILIA SANDES VIEIRA LEITE
 PREFEITA MUNICIPAL

JOSÉ ALBANO DOS SANTOS
 ENCARREGADO DE EMPENHO